

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0002/25- PG
LICITAÇÃO BB Nº 1063818**

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores para as Unidades Operacionais Sesc Deodoro, Sesc Centro e Sesc Caxias, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc Nº 1.593/2024.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR

2.1 Os serviços deverão se constituir em: Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores das unidades operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Centro e Sesc Caxias. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a prevenção de riscos.

2.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnico(s) devidamente habilitado(s) e credenciado(s) pela CONTRATADA, sob a supervisão do responsável técnico.

2.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

2.4 Corre por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da manutenção, incluindo as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

3. DOS PRAZOS

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação das partes e celebração de Termo Aditivo, nos termos da Resolução SESC nº 1.593/2024 e suas alterações.

3.1.1 Os serviços serão executados mensalmente, conforme acordado com o fiscal do Contrato.

3.1.2 Em caso de situações emergenciais, casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente das unidades Operacionais do Sesc (Deodoro, Centro e Caxias), das 08 as 17:30h, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço e/ou comunicação deverá ser de 30 (trinta) minutos. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 02 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados nas dependências nas Unidades do SESC/MA, conforme os locais e características descritos neste Termo de Referência:

- a) SESC Deodoro: Avenida Silva Maia, 164, Centro, São Luís/MA, CEP: 65020-570.
- b) SESC Centro, Avenida Gomes de Castro, 132, Centro, São Luís/MA, CEP: 65020-230.
- c) SESC Caxias, Rua Praça Cândido Mendes, nº 1131, Centro. Caxias/MA, CEP: 65600-010.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato.

5.1.2 Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitado as normas de segurança interna do SESC/MA.

5.1.3 Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia.

5.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

5.1.5 Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas.

5.1.6 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

5.1.7 Fornecer as peças e componentes solicitados, em conformidade com o relatório técnico da CONTRATADA.

5.1.8 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir durante o prazo de execução dos serviços as condições estabelecidas;

6.2 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;

- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) deslocamento e vale-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.3 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.4 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida.

6.6 Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

6.8 Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

6.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

6.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

6.11 Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.12 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

6.13 Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

6.14 Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar dificuldade ou impedimento à adequada execução do Contrato;

6.15 Responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas referentes às Casas de Máquinas dos elevadores

6.16 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;

6.17 Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou a manutenção dos equipamentos;

6.18 Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do SESC/MA, para recebimento das chamadas de manutenção corretiva.

6.19 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais, discriminando de forma clara e precisa os serviços executados;

6.20 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

7. PAGAMENTO

7.1 Após execução dos serviços, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente preenchida e regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital da licitação.

7.2 A nota fiscal apresentada pela Contratada somente será aceita, com atesto do Fiscal do Contrato de que execução do serviço foi realizada em conformidade e prazos corretos.

7.3 A nota fiscal que apresentar desacordos ou irregularidades, será devolvida para as devidas correções, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, sem quaisquer ônus por parte da contratada.

7.4 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número da ordem de compra correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".

7.6 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Pedido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Casos omissos serão resolvidos entre as partes, de comum acordo, com base na Resolução Sesc N° 1593/2024.